

# São os direitos universais?

Costas Douzinas

## 1. A genealogia dos direitos

Em uma recente entrevista para o CIF<sup>1</sup>, Bob Geldof apontou para um aparente paradoxo no cerne dos direitos humanos: os direitos são ocidentais, mas o Ocidente os considera universais. O presidente Obama disse algo semelhante em sua posse. Os Estados Unidos estão se voltando aos 'valores', ele afirmou e isso vai lhes permitir liderar o mundo novamente. Mas os direitos humanos

---

<sup>1</sup> CIF - Comments is Free, Seção do *The Guardian* destinada a debates. [Nota do Tradutor]

podem ser ocidentais e universais ao mesmo tempo?

Direitos humanos são uma realidade inevitável. A Declaração Universal e os Pactos sobre direitos civis e políticos, sociais e econômicos têm sido adotados em todo o mundo. Os direitos humanos são a ideologia após o 'fim das ideologias', os únicos valores após o 'fim da história'. Mas polêmicas em torno do relativismo cultural, as assim chamadas guerras humanitárias e a revogação da nossa Lei de Direitos Humanos (*Human Rights Act*, no Reino Unido) indicam que este simples fato não é suficiente. Como o filósofo católico Jacques Maritain observou: 'estamos de acordo sobre os direitos, contanto que não nos perguntem o porquê. Com o 'porquê', a disputa começa.' Ao invés de compreender as justificativas subjacentes (e alternativas) para os direitos, um forte coro nos pede para simplesmente agir, participar, salvar o mundo. Nós repetimos, como um mantra, um número limitado de tranquilizantes banalidades e meias verdades sobre os direitos, mas não paramos para pensar. Com efeito, muitas vezes somos incapazes de ver porque os outros podem discordar de nós. A ação torna-se um paliativo para a má consciência. Este ensaio acompanha brevemente a impressionante trajetória dos direitos naturais e depois humanos, traçando paralelos entre as antigas tradições e os debates contemporâneos.

A primeira referência a 'direitos humanos' aparece em textos legais da década de 1920. Mas sua genealogia remonta à cosmologia grega e à idéia de direito natural. Para os gregos, o universo e cada ser animado e inanimado tem uma natureza única, que determina o seu fim ou propósito. Por

exemplo, um soldado é virtuoso, se ele se esforça para se tornar o mais bravo guerreiro, e uma cidade é justa se possibilita que seus cidadãos cheguem à perfeição de acordo com sua finalidade única. A idéia de uma 'natureza' racional foi uma invenção revolucionária da filosofia. Isso permitiu que Sócrates e Aristóteles, os sofistas e os estóicos explorar o que é 'direito de acordo com a natureza' usando a razão contra a opinião recebida e a autoridade ancestral. A 'natureza' foi a mais cultural e revolucionária das idéias.

Porque tudo está interligado em um cosmos harmonioso, uma concepção comum de bem e uma ética compartilhada uniu o mundo grego. Nenhum muro separou a moralidade da legalidade. Na verdade, a mesma palavra (*dikaion*, *jus*) significava tanto o legal quanto o moralmente correto ou um estado justo de coisas. Filósofos estóicos mudaram a lei natural em uma razão universal, eterna e absoluta que unificava espiritualmente a humanidade. Seu universalismo filosófico foi de grande ajuda para construir Império Romano. Para o advogado e político Cícero, o universalismo estóico tinha passado para o *jus gentium*, o direito do Império Romano, que é 'eterno e imutável e vincula todas as pessoas e todas as eras'. Essa mudança do universalismo filosófico em imperialismo globalizado tem acompanhado infalivelmente o Ocidente desde então.

Com a cristianização do Império Romano, o direito natural clássico esbarrou contra as prioridades teológicas. Ao contrário das divindades clássicas, que se assemelhavam aos humanos, o Deus bíblico é um legislador onipotente. A sofisticada e altamente diferenciada lei romana foi

gradualmente transformada em um conjunto de mandamentos dados pelas Escrituras. Tomás de Aquino fundiu o universo racional clássico com o Deus transcendente do cristianismo. Foi uma fusão crucial, mas precária. A razão divina dita a vontade divina, argumentava Aquino, transformando o conflito entre a razão e a vontade em uma questão de psicologia divina. É Deus quem inscreve a lei eterna em uma ordem natural, mas Ele faz isso de uma forma racionalmente inteligível. Essa lei natural divina, interpretada pela Igreja, era tida como superior à lei do estado. Poderes seculares deveriam ou seguir a lei de Deus ou perder sua pretensão de lealdade dos cidadãos. Era uma arma poderosa nas mãos da Igreja. Mas quando a superioridade eclesiástica foi alcançada, o direito natural se transformou em uma doutrina que justifica o poder do Estado. O grande atrativo do direito natural era sua flexibilidade e o poder formidável que dava a seus intérpretes. Os direitos humanos não são diferentes.

Embora a fonte do direito natural tenha mudado do cosmos teleológico para a razão unificadora e, finalmente, para Deus ao longo de dez séculos, a operação da moralidade manteve-se praticamente a mesma. 'Direito' significava a resposta correta para uma questão moral e legal. Ele foi alcançado por meio da observação e contemplação da 'grande cadeia do ser'. Até o início da modernidade, os direitos individuais não existiam; os deveres eram os blocos de construção da moralidade. Os fortes laços sociais das cidades e comunidades criaram um forte senso de dever moral e de virtude. Como Hannah Arendt afirma de forma controversa, os escravos atenienses tinham uma vida melhor

através das obrigações de seus mestres que as minorias apátridas no início do século 20 – ou os refugiados de hoje - que desfrutam de vários ‘direitos’ na teoria, mas não tem proteção real. O ponto de Arendt é uma útil réplica a Jack Straw e os conservadores que argumentam que os deveres devem ser introduzidos na legislação de direitos humanos. Nossa lei legisla sobre obrigações em matéria de crime ou delito. Mas os deveres morais não podem ser facilmente legislados. Deveres surgem naturalmente nas famílias e nas comunidades a partir de fortes ligações ‘naturais’. A lei pode fortalecê-los, mas não criá-los.

A precária harmonização de Aquino dos princípios clássicos e cristãos começou a desfazer-se no início do século 14. Os assim chamados teólogos ‘nominalistas’ argumentavam que a vontade de Deus tem primazia sobre sua razão. O direito natural foi instituído por Deus no mundo – e Ele foi capaz de mudá-lo radicalmente. Deus poderia fazer dois vezes dois serem cinco ou o mau tornar-se bom e o bom, mau. O nominalista William de Ockham, de o *Nome da Rosa*, afirmou que indivíduos e não comunidades são os blocos de construção do cosmos, suas relações são externas e não imanentes. Como a sra. Thatcher (que pode ser chamada de um nominalista contemporânea) colocou, não há sociedade, apenas indivíduos e famílias.

Se a lei é imanente e racionalmente abrangente ou imposta de fora é a questão crucial nos debates contemporâneos entre aqueles que acreditam que os direitos humanos são assegurados universalmente pelos mesmos modos e os relativistas que negam isso. Neste contexto, os

relativistas parecem os filósofos gregos clássicos, acreditando que um código moral só pode funcionar se ele atende a organização interna e os valores de uma sociedade particular. Os valores surgem de forma orgânica; a imposição externa seria errada e ineficaz. Em contraste, os universalistas muitas vezes seguem os nominalistas: leis e os valores podem e devem ser impostas de fora. Se há uma verdade em matéria de moral, seu possuidor tem o direito (se ele tiver o poder), de impô-la aos outros. Uma vez que as relações sociais são externas e artificiais, mesmo sociedades relutantes entrarão em breve na linha e aceitarão o código universal. Nossas recentes guerras exportadoras de direitos humanos e democracia foram realizadas sob as bandeiras universalistas, mas pertencem à tradição nominalista. E, como sabemos, a reconciliação de Aquino entre filosofia e teologia foi um fracasso.

No início da modernidade, a posição nominalista tornou-se dominante e transformou a natureza em um objeto inanimado esvaziado de espírito ou harmonia. O direito natural foi dividido: de um lado estavam as leis imutáveis da natureza que descrevem regularidades físicas; de outro, as leis humanas da igreja ou do estado. Os extremos que tinham unido o cosmos sob uma concepção de bem foram substituídos pelas causas eficientes da natureza desencantada. As consequências dessas mudanças para o direito e a política foram desenhadas por Hobbes, Locke, Paine e Rousseau. Rousseau foi o autor favorito dos revolucionários franceses, cujo primeiro ato foi aprovar uma Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. *Os Direitos do Homem*, de Paine, teve grande

influência sobre os revolucionários americanos. A teoria dos direitos naturais inspira a Declaração da Independência e o *Bill of Rights*. Depois das revoluções, o que era ‘correto’ de acordo com a natureza e a justiça, foi convertido em direitos naturais: um monte de poderes e liberdades individuais, em geral à vida, liberdade e propriedade, que pertencem às pessoas porque pertencem à sua natureza. O método dos filósofos foi o de observar as pessoas e, deduzindo as necessidades básicas e desejos da natureza humana, elaborar uma constituição supostamente acordada em um contrato social fictício. Os direitos tornaram-se os instrumentos através dos quais os modernos, na ausência do bem, exercem suas concepções antagônicas de uma vida feliz.

Fundamentalmente, a invenção do contrato social abriria a possibilidade de resistência e revolta se as leis do estado estivessem violando os direitos. Seu potencial revolucionário era demasiado óbvio para os revolucionários vitoriosos. Todavia, logo após as revoluções, os direitos naturais atrofiaram. O século 19 foi a época da engenharia social nos territórios das metrópoles e do colonialismo na periferia. O direito tornou-se um instrumento nas mãos dos governos, construtores de impérios e reformadores. Apelos a princípios morais ou direitos individuais eram vistos como obstáculos reacionários ao progresso. Como o utilitarista Jeremy Bentham colocou, falar de direitos naturais é ‘absurdo, absurdo em cima de pernas-de-pau’. A introdução de explicações em escala mais ampla a partir da sociologia, economia e psicologia, juntamente com o aumento dos partidos políticos de massas, acelerou o declínio

dos direitos naturais. A alegação de que a sociedade política foi criada por meio de um contrato social era visto como um mito, enquanto a afirmação de que certos direitos são naturais e inalienáveis foi explodida por Durkheim, Weber e Marx. A Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra os Animais foi fundada em 1823, enquanto a Sociedade Nacional para a Prevenção da Crueldade contra Crianças somente em 1889. Defensores do século 19 dos direitos das mulheres se referiam várias vezes à proteção aos animais como o modelo a ser imitado. Na primeira metade do século 20, a teoria dos direitos naturais havia sido descartada como exemplo desatualizada do conservadorismo religioso.

Os direitos naturais só foram reabilitadas durante o julgamento de Nuremberg dos criminosos de guerra nazistas, sob a nova forma de direitos *humanos*. Os juízes aliados foram confrontados com uma defesa legalmente convincente. Os réus alemães haviam seguido as leis nazistas e agiram dentro dos limites da lei do estado – a única lei válida, de acordo com a ortodoxia corrente. Para lidar com essa questão, o tribunal argumentou de forma criativa que o extermínio sistemático de judeus e outros violou o direito consuetudinário e os princípios das nações civilizadas. Ao fazê-lo, o tribunal re-descobriu os princípios do direito natural: sua insistência que uma hierarquia de leis existe e que, independentemente da situação do direito interno, os princípios jurídicos universais prevalecem.

A escravidão, o extermínio das populações indígenas e as atrocidades coloniais tinham sido repetidamente cometidos pelo Ocidente. Agora,



porém, que os europeus haviam tentado exterminar outros europeus, o conceito de ‘crimes contra a humanidade’ entrou no léxico jurídico. A humanidade foi dividida em vítimas e agressores. Depois de 1945, reconhecemos tardiamente que a humanidade é o anjo exterminador de si mesmo. Em resposta, Nuremberg e a Declaração Universal de 1948 iniciaram um enorme processo internacional de definição de padrões. Centenas de declarações, convenções e acordos já foram aprovadas pelas Nações Unidas, organismos regionais e estados. Os direitos humanos diferenciaram-se da ‘primeira geração’ de direitos civis e políticos ou ‘negativos’, associados ao liberalismo, em direitos de segunda geração – ou seja, direitos econômicos, sociais e culturais ou ‘positivos’, associados à tradição socialista – e, finalmente, na ‘terceira geração’ ou direitos de grupos e de soberania nacional, associados às lutas pela descolonização. Comissões, tribunais e cortes rapidamente se seguiram a isso. Que está por trás dessa proliferação aparentemente interminável? Como consequência, a humanidade tornou-se mais segura?

Os horrores da Segunda Guerra Mundial e do Holocausto tornaram claro que a democracia e as tradições nacionais legais e constitucionais não podem impedir atrocidades em grande escala. Como Hannah Arendt disse, ‘é perfeitamente possível que um belo dia, uma humanidade altamente organizada e mecanizada chegará à conclusão de forma democrática – isto é, pela decisão da maioria – que para a humanidade como um todo seria melhor liquidar algumas de suas partes’. Direitos humanos internacionais foram

concebidos como um tipo de lei superior que prevalece sobre as políticas nacionais. Nesse sentido, os direitos humanos são intrinsecamente anti-democráticos ao agir em defesa dos vulneráveis e oprimidos contra os preconceitos da maioria. Eles tentam impor restrições aos governos e legisladores para impedir que ajam brutalmente contra os 'outros' de cada época e sociedade. Parafraseando Nietzsche, se Deus, a fonte da lei natural, está morto, ele foi substituído pelo direito internacional.

O Deus cristão começou a se tornar vulnerável à tendências seculares no final da Idade Média no momento em que seu poder absoluto foi pronunciado mas outros deuses, incluindo o 'Leviatã' de Hobbes ou o 'deus mortal' apareceram no cenário mundial. A arrogância e ignorância de alguns entusiastas dos direitos humanos pode estar repetindo o mesmo processo. Assim os direitos humanos são ocidentais e/ou universais? Sem dúvida, sua árvore genealógica é ocidental. O confucionismo, o hinduísmo, o islamismo e as religiões africanas possuem cada qual suas próprias abordagens em relação à ética, dignidade e igualdade, muitas das quais semelhantes às ocidentais. Mas filosofias e religiões não-ocidentais mantêm uma forte base comunitarista e não foram parte do desenvolvimento inicial do movimento de direitos humanos. John Humphrey, que preparou o primeiro rascunho da Declaração Universal, foi convidado a estudar filosofia chinesa antes de começar a trabalhar. 'Eu não fui para a China', relatou mais tarde, 'nem estudei os escritos de Confúcio'. Os direitos humanos são universais? Esta breve história define os parâmetros para uma

discussão inteligente sobre a questão mais importante para a filosofia política dos nossos tempos.